Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 590/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11479/2023
PROTOCOLO	: 2290976
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.1/2023**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul – CENTRAL-MS, tendo como objeto o registro de preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame (peça 11).

Intimado, o jurisdicionado informou a revogação da licitação, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas e juntou documentos (peças 17-18).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto (peça 20).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **revogada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 20), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA